



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços relativos à aquisição de serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Guimarães, relativos às tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cursos de água e respetivos Leitos e Margens”, “Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção” e “Áreas de instabilidade de vertentes”, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Mariana Oliveira, técnica superior do Departamento de Desenvolvimento do Território, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.



2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 3 meses, após a assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Condições de pagamento: O pagamento é efetuado em função da conclusão de cada uma das fases e com as entregas respetivas, do seguinte modo:

Fases	Descrição	Pagamento
Fase 1	Planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das tipologias da REN.	20%
Fase 2	Desenvolvimento dos trabalhos e validação.	40%
Fase 3	Entrega final da delimitação das tipologias de REN com parecer favorável da CCDR-N e das entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, em condições de submissão a homologação.	40%

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.



Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.



Cláusula 19.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 20.ª****Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1. Quaisquer notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª**Cláusulas técnicas****1. ÂMBITO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)**

- 1.1. A parte II do presente caderno de encargos compreende as cláusulas técnicas a considerar no âmbito da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Guimarães, relativos às tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cursos de água e respetivos Leitos e Margens”, “Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção” e “Áreas de instabilidade de vertentes”.
- 1.2. Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente o Regime Jurídico da REN instituído pelo Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, e as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) instituídas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, nas redações atuais.
- 1.3. Além dos diplomas legais acima indicados, a prestação de serviços terá de considerar as normas, especificações e recomendações técnicas da Comissão de Coordenação Regional do Norte (CCDR-N) e da Comissão Nacional do Território (CNT).

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O objeto da prestação de serviços consiste em delimitar as tipologias da REN no concelho de Guimarães, nomeadamente as “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cursos de água e respetivos Leitos e Margens”,



“Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção” e “Áreas de instabilidade de vertentes”.

2.2. A delimitação em causa visa complementar a Carta de Delimitação da REN do concelho de Guimarães, por forma a cumprir a adaptação às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional nos termos do artigo 4.º. do Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto.

2.3. No âmbito da delimitação específica das Zonas Ameaçadas pelas Cheias é necessário:

- a) A elaboração de estudo hidráulico para cerca de 28 secções de relevância para a sua determinação.
- b) A realização de levantamento cartográfico à escala 1/2.000 ou superior (maior pormenor), bem como do perfil transversal para as 28 secções acima indicadas encontram-se incluídas no presente contrato.

3. ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICÁRIO

1. Produtos cartográficos intermédios utilizados na álgebra de mapas e produtos cartográficos finais.
2. A cartografia final das quatro tipologias de REN objeto de delimitação no presente contrato, inclui o processo de generalização das áreas de acordo com as indicações da CCDR-N.
3. A informação de base necessária para a delimitação em causa, nomeadamente os levantamentos cartográficos e os perfis transversais especificados no ponto 2.3 da Cláusula 24.ª (Cláusulas técnicas) do caderno de encargos.
4. O relatório técnico sobre a explicitação de metodologias e cálculos realizados, demonstrando os valores para cada parâmetro, no qual conste:
 - a) Explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das quatro tipologias de REN;
 - b) Metodologia utilizada para a aplicação dos critérios de delimitação;
 - c) Indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia de área;
 - d) Tabelas de valores de referência e parâmetros considerados;
 - e) Cartogramas intermédios e finais representativos de cada uma das quatro tipologias REN;
 - f) Quadro síntese de todas as áreas incluídas por tipologias, para cada uma delas, a respetiva superfície e a percentagem relativa à superfície do município;
 - g) Outra informação ou elementos considerados importantes pela CCDR-N para a sua apresentação.
5. Relatório de respostas sobre as opções tomadas relativamente aos pareceres que incluam e identifiquem necessidades de alteração e/ou reformulação da proposta de delimitação das tipologias em causa.
6. Apresentação de relatório do planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das tipologias de REN e de outros relatórios técnicos especializados, trabalhos e estudos intermédios que suportem as opções tomadas em termos de delimitação de inclusões nas tipologias de REN.

4. SISTEMAS DE REFERÊNCIA



A cartografia temática das áreas incluídas na REN referente a informação intermédia e final terá de se encontrar no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 nos termos da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN da CNT, a seguir caracterizado:

- a) Referencial Planimétrico
 - i. Elipsóide de referência: GRS80
 - ii. Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
 - iii. Origem das coordenadas retangulares:
 - A. Latitude: 39°40'05",73N
 - B. Longitude: 8°07'59",19W
 - iv. Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros
 - v. Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0
- b) Referencial Altimétrico
 - i. Datum de Cascais (1938).

5. EXATIDÃO POSICIONAL E TEMÁTICA

A exatidão posicional e temática da Carta de Delimitação da REN, nas áreas a incluir previstas no âmbito do presente caderno de encargos, é igual à que foi utilizada na carta de base a fornecer pelo município.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Carta de Delimitação da REN, nas tipologias aqui previstas, abrange integralmente o território municipal de Guimarães, definidos pela Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), na edição disponível à data que a Câmara Municipal apresentar a delimitação da REN à CCDR-N.

7. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- a) A cartografia de delimitação das tipologias da REN terá de ser entregue à entidade adjudicante em formato shapefile, para os ficheiros vetoriais intermédios, e os raster em formato Geotiff.
- b) A cartografia final de delimitação das tipologias da REN, constante da fase 3 da execução do projeto, terá de ser entregue em estrutura de base de dados geográfica relacional nos termos da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, publicada pela CNT.
- c) Deverão ser entregues ainda os ficheiros .lyr relativamente ao armazenamento da simbologia e o ficheiros .mxd correspondente ao projeto em software de Sistemas de Informação Geográfica (SIG).
- d) Relativamente às peças escritas (relatórios e tabelas) terão de ser entregues em formato .word e.pdf.

8. ESTRUTURAÇÃO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

O catálogo de objetos da Carta de Delimitação da REN das tipologias abrangidas pelo presente caderno de encargos e a estrutura da base de dados geográfica relacional é a constante da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, publicada pela CNT.

**9. ACOMPANHAMENTO E CONCERTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN COM AS ENTIDADES COMPETENTES**

- a) A entidade adjudicatária é responsável pela participação nas reuniões de acompanhamento e concertação da delimitação da REN com a CCDR-N e outras entidades com competências nos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, até à receção dos respetivos pareceres técnicos favoráveis.
- b) Cabe ao Município solicitar às entidades referidas no número anterior a emissão do(s) parecer(es).
- c) Não obstante o referido anteriormente, caso no âmbito da conferência procedimental prevista no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual do Regime Jurídico da REN, a CCDR-N e/ou outra(s) entidade(s) com competências em matérias específicas aplicáveis, se pronunciem desfavoravelmente à delimitação das áreas incluídas na REN (etapa usualmente designada por REN bruta), deverá o prestador de serviço alterar/reformular a proposta de delimitação da REN em conformidade.

10. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Para efeitos de delimitação das áreas de REN do concelho de Guimarães, serão disponibilizados por parte do município os seguintes elementos:

- a) Ficheiro vetorial relativo à cartografia de base homologada atualizada do município à escala 1:10.000;
- b) Ficheiro raster relativo à carta militar portuguesa à escala 1:25.000, da série cartográfica M888;
- c) Outra informação de base ou temática que se revele fundamental à delimitação das áreas incluídas na REN do concelho de Guimarães e que o município seja detentor;
- d) Adicionalmente, o município disponibilizará, através de pedido junto das entidades competentes, outra informação de base fundamental à delimitação das áreas incluídas na REN, em conformidade com o previsto no Regime Jurídico da REN e das OENR em vigor.
- e) Localização vetorial das secções objeto do estudo referido na cláusula 3.ª, da Parte II do presente caderno de encargos.

11. CONDIÇÕES A ASSEGURAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- a) A submissão a parecer à CCDR-N e, eventualmente a outras entidades competentes na matéria, nos termos da cláusula 11.ª da Parte II do presente caderno de encargos, é antecedida de análise por parte do Município.
- b) O Município terá de pronunciar-se num tempo adequado por forma a não comprometer os prazos de submissão a parecer e de desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de delimitação da REN.
- c) As reuniões de trabalho com a CCDR-N e outras entidades, nos termos da cláusula 10.ª da Parte II do presente caderno de encargos, serão também acompanhadas por um técnico do Município.

12. FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO



Os trabalhos de delimitação da REN para as tipologias em causa desenvolver-se-ão em três fases fundamentais de acordo com o apresentado na tabela seguinte:

Fases	Descrição
Fase 1	Planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das quatro tipologias da REN. A entrega final do planeamento dos trabalhos é precedida de validação do município.
Fase 2	Desenvolvimento dos trabalhos (realização de delimitações das quatro tipologias REN). Entregas validação do município dos trabalhos intermédios.
Fase 3	Entrega final da delimitação das quatro tipologias com parecer favorável da CCDR-N e das entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, em condições de submissão a homologação.